

ACÇÃO DE INDEMNISACÃO  
SUBDITOS ALLEMÃES CONTRA

A UNIÃO — Rio, 31 (A.) — O

dr. Andrade Silva, 1.º procurador da Republica, requereu ao juiz federal da 1.ª vara que, de accôrdo com o decreto 12.740, de 7 de Dezembro de 1917, e letra "E", do art. 3.º, da lei 3.393, de 16 de Novembro do mesmo anno, fosse sustada a accção ordinaria proposta no mesmo juizo pelos subditos allemães P. Rejawa & C., contra a União, para haver uma indemnisação de 206:000\$000, por prejuizos que allegam ter soffrido em seu estabelecimento commercial, á rua da Alfandega, por occasião das patrioticas manifestações populares occorridas nesta capital e motivadas pelo torpedeamento de navios brasileiros por submarinos allemães.

AG 2.1.27.48

O dr. Raul Martins, deferindo o requerido, fez applicar pela primeira vez aquelle dispositivo legal, que se refere á incapacidade de subditos inimigos estarem em juizo.